



RESOLUÇÃO Nº 113 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2019, dando nova redação aos parágrafos 3º e 4º do art. 15 e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 15 da Resolução nº 52 de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15

.

.

Parágrafo Terceiro. Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRT’s, no sistema Auditoria.

Parágrafo Quarto. Os balancetes trimestrais serão analisados pelo Órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal dos Técnicos Industriais



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

- CFT e em seguida apreciado pela Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para posterior verificação, exame, julgamento, e homologação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

